



LEI Nº. 2524 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS, UNIDADES DE SAÚDE E AMBULATÓRIOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, E AFIXAR EM LUGAR VISÍVEL E ACESSÍVEL AO PÚBLICO A LISTA DOS MÉDICOS PLANTONISTAS DOS RESPONSÁVEIS PELO PLANTÃO.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os hospitais, Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais unidades de Saúde e ambulatórios, situados no município de São Gotardo, obrigados a divulgarem, em local visível e acessível ao público, especialmente, nas entradas principais dos pacientes, a lista com nome completo dos plantonistas.

Parágrafo Único - Da lista a que se refere o caput deste artigo, deverão constar número de registro profissional, especialidade, bem como nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos que respondem pela chefia de plantão, além dos dias e horários dos plantões médicos.

Art. 2º - O eventual descumprimento das obrigações estabelecidas na presente Lei sujeitará o infrator às mesmas sanções administrativas previstas no art. 56, da Lei federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º - As escalas médicas também devem ser disponibilizadas para consulta dos Órgãos Fiscalizadores, Conselho Municipal de Saúde, Câmara Municipal, imprensa, população e a quem mais interessar no Portal da Prefeitura e do Poder Legislativo.

Art. 4º - O disposto nesta Lei será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação e levada ao conhecimento do público em geral.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, 22 de outubro de 2021.

Denise Abadia Pereira Oliveira
Prefeita Municipal

- Lei de autoria da Câmara Municipal

